



Prefeitura Municipal de Águia Branca

INSCRIÇÃO NO C.G.C. 31.796.584/0001-87
Rua Vicente Pissinatti, 71 - Fone: (027) 745-1222
29795-000 - ÁGUIA BRANCA - Espírito Santo

LEI Nº 263/95

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Registrado no Livro N.º	04
as Folhas	16 e 17 v.
Em	22/06/95
ESCRITÓRIO	

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo. FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Em conformidade com o art. 165, §2º da Constituição Federal e arts. 62, inciso VIII e 81, inciso II, §2º, da Lei Orgânica Municipal, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1996.
- Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1996 abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e seus fundos, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.
- Art. 3º. O Projeto da Lei Orçamentária Anual será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, ao art. 165, §5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal e à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- Art. 4º. A proposta orçamentária para 1996 conterà as metas e prioridades da Administração Municipal.
- Art. 5º. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 1996 observadas as determinações contidas nesta Lei, até o último dia útil do mês de julho de 1995.
- § 1º. O Poder Executivo Municipal ajustará quando necessário, a proposta orçamentária da Câmara Municipal, tendo por base a participação percentual da despesa legislativa na receita corrente municipal verificada no exercício anterior.
- § 2º. A participação percentual de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á ao montante da receita prevista na forma do art. 6º desta Lei, redundando no orçamento específico da Câmara Municipal.
- Art. 6º. Os valores da receita e da despesa serão orçados a preços de julho de 1995.
- Parágrafo Único. A Lei Orçamentária Anual adotará os critérios para correção dos valores da receita e da despesa, segundo a variação da inflação ocorrida no período compreendido entre os meses de julho, inclusive, a dezembro de 1995, explicitando os critérios a serem adotados.



Prefeitura Municipal de Águia Branca

INSCRIÇÃO NO C.G.C. 31.796.584/0001-87

Rua Vicente Pissinatti, 71 - Fone: (027) 745-1222

29795-000 - ÁGUIA BRANCA - Espírito Santo

- Art. 7º. Não poderão ser fixadas despesas que não estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.
- Art. 8º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:
- I- as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos;
 - II- as despesas com o pagamento da dívida pública, salários e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.
- Art. 9º. As propostas para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração ou para alterações de estrutura de carreira no corrente exercício deverão apresentar as justificativas e os critérios já utilizados, bem como comprovar a existência de recursos orçamentários suficientes para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.
- Art. 10. As despesas de pessoal ativo e inativo da administração direta e indireta não poderão exceder os limites previstos na Constituição Federal.
- Art. 11. Os recursos provenientes de Convênios, contratos e prestações de serviços repassados pela administração municipal deverão ter sua aplicação comprovada no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da obrigação contratual principal.
- Parágrafo Único. Se houver necessidade de aditamento da obrigação principal, somente serão repassados novos recursos após o cumprimento do disposto neste artigo.
- Art. 12. A Lei Orçamentária Anual apresentará o orçamento fiscal e de seguridade social, no qual a discriminação da despesa far-se-á obedecendo a classificação estabelecida nas normas reguladoras da espécie.
- Art. 13. Caso o Projeto de Lei Orçamentária, para o exercício de 1996 não seja aprovado até 31 de dezembro de 1995, poderá ser utilizado, a cada mês, o valor da despesa realizada no mês de dezembro do exercício anterior, corrigindo-se pessoal, encargos e dívidas, pela real necessidade, até a sua aprovação pelo Poder Legislativo.
- Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, 22 de junho de 1995.

JOSÉ AÉVES DE LIMA
Prefeito Municipal

= 042 =